

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00333/2018)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Arraial do Cabo/RJ	<b>CNPJ:</b>	27.792.373/0001-07
<b>Endereço:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	<b>CEP:</b>	28930-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(022) 2622-1650
<b>Telefone:</b>	(022) 2622-1650		
<b>E-mail:</b>	gabinete.prefeito@arraial.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	RENATO MARTINS VIANNA		
<b>CPF:</b>	041.141.997-80		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete.prefeito@arraial.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA	<b>CNPJ:</b>	00.266.518/0001-71
<b>Endereço:</b>	RUA RUI BARBOSA	<b>CEP:</b>	28930-000
<b>Bairro:</b>	PRAIA DOS ANJOS	<b>Fax:</b>	(022) 2622-6988
<b>Telefone:</b>	(022) 2622-6988		
<b>E-mail:</b>	ipc@arraial.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS		
<b>CPF:</b>	571.915.067-68		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	deoclecio.ipc@arraial.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	05/02/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 2088 de 08 de março de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 1.072.873,61 (hum milhão e setenta e dois mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2004 a 12/2005, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.072.873,61 (hum milhão e setenta e dois mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 107.287,36 (cento e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 107.287,36 (cento e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), vencerá em 30/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 2088 de 08 de março de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00333/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Arraial do Cabo - RJ / 12/03/2018

  
Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo  
RENATO MARTINS VIANNA

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA  
DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS

**Testemunhas:**

  
MARILIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CPF: 954.992.027-53  
RG: 302570163

  
CLÁUDIA REGINA GARCIA VAZ VIDAL  
DIRETORA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO  
CPF: 720.302.087-87  
RG: 588724-0